

Proc. 12 782/41

(CP-96-42)

1942

EMO/CCS

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, do decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, interpõe recurso da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 2 de janeiro último, que assegurou ao segurado Antonio Soares da Silva o direito à percepção do auxílio pecuniário pleiteado:

CONSIDERANDO que improcede o recurso apresentado, eis que duvida não existe quanto ao direito do interessado ao benefício em apreço, cuja obtenção está condicionada aos requisitos estabelecidos no art. 120 e § do decreto 5 493, de 9 de abril de 1940;

CONSIDERANDO que, condicionando a concessão do auxílio à comunicação imediatamente após o afastamento do serviço e à inspeção médica, tal restrição só pode se aplicar ao auxílio pagável após o 31º dia do afastamento; quando essa comunicação não é feita e é requerida o benefício após o 31º dia do afastamento, ao empregador, que não fez tal comunicação, caberá pagar os salários até a data em que o seguro-doença for requerido;

CONSIDERANDO que, nessa conformidade, é de se entender a disposição contida no art. 123 conciliada com o preceito consubstanciado no art. 120, § 2º, do mesmo decreto, e essa é a interpretação mais razoável, cabendo ao interprete ou ao aplicador esclarecer a aparente divergência para encontrar a verdade legal;

M. T. I. C. — JUSTIÇA DO TRABALHO

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, mantida a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942

a) Silvestre Péricles

Presidente

a) Alberto Surek

Relator

Fui presente - a) Waldo de Vasconcellos

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial" em 9/9/42